

no endereço eletrônico incentivo.esportes.mg.gov.br, assinada por dois membros do corpo diretivo do Executor e com indicação dos respectivos CPFs, de que os bens, materiais ou serviços foram adquiridos com recursos do apoio e foram recebidos ou efetuados em condições satisfatórias e em conformidade com o Projeto Esportivo aprovado pelo Comitê Deliberativo.

Subseção VII - Das despesas com aluguel de imóvel

Art. 29. Desde que aprovadas no Projeto Esportivo, poderão ser pagas com recursos do apoio financeiro as despesas com locação de espaços, sejam de pessoa jurídica pública ou privada ou pessoa física, destinados ao uso coletivo e de frequência pública, orientados prioritariamente para a promoção de atividades físicas, da prática esportiva e do lazer. §1º As despesas com aluguel de imóveis serão consideradas válidas se acompanhadas dos seguintes documentos:
I - Proposta comercial ou orçamento válido do locador consultado ou não no protocolo do Projeto Esportivo, cujo valor total do aluguel não poderá ultrapassar o valor do item da despesa aprovada no Projeto Esportivo;
II - Justificativa da escolha do locador, observado o disposto no art. 17;
III - Contrato prévio entre as partes, conforme modelo sugerido e disponibilizado no endereço eletrônico incentivo.esportes.mg.gov.br, contendo no mínimo cláusulas relativas ao tipo de imóvel, à área, às acomodações, à localização do espaço, ao período de locação, à finalidade, ao valor e às prerrogativas sobre pagamento de IPTU e taxas, quando for o caso, por parte do locador do imóvel, e estar devidamente assinado, acompanhado de cópia do CPF e documento de identidade do contratado;
IV - Nota fiscal, eletrônica ou em papel, constando o nome do Executor como cliente, os números do Projeto Esportivo e do Decreto 46.308/13 no corpo do documento, emitida no prazo de validade e, observada a exigência do §2º desse artigo, quando se tratar de imóvel de propriedade de pessoas jurídicas;
V - Recibo de pagamento, conforme modelo disponibilizado no endereço eletrônico incentivo.esportes.mg.gov.br, constando o nome do Executor como cliente, os números do Projeto Esportivo e do Decreto 46.308/13 no corpo do documento e observada a exigência do §2º desse artigo, quando se tratar de imóvel de propriedade de pessoa física;
VI - No mínimo 3 (três) fotografias do imóvel alugado com recursos do apoio financeiro decorrente de incentivo concedido ao Projeto Esportivo, conforme orientações disponibilizadas no endereço eletrônico incentivo.esportes.mg.gov.br;
VII - Respectivo comprovante de pagamento, nos termos do art. 19 desta Resolução.
§2º. Os documentos comprobatórios a que se referem os incisos IV e V deverão conter a certificação, mediante carimbo ou declaração manuscrita no próprio documento, conforme modelo disponibilizado no endereço eletrônico incentivo.esportes.mg.gov.br, assinada por dois membros do corpo diretivo do Executor e com indicação dos respectivos CPFs, de que os bens, materiais ou serviços foram adquiridos com recursos do apoio e foram recebidos ou efetuados em condições satisfatórias e em conformidade com o Projeto Esportivo aprovado pelo Comitê Deliberativo.

Seção V - Das alterações no Projeto Esportivo

Subseção I - Das adequações não financeiras

Art. 30. O Executor poderá apresentar ao Comitê Deliberativo solicitação de adequação não financeira do Projeto Esportivo.
Parágrafo único. Considera-se adequação não financeira a alteração do escopo do Projeto Esportivo que não implique em remanejamento, aumento ou criação de despesas para o Projeto Esportivo aprovado.

Art. 31. Não será permitida adequação não financeira que implique em alteração do objeto ou dos objetivos do Projeto Esportivo aprovado, salvo quando a alteração visar a ampliação ou incremento do objeto ou dos objetivos originais, observado o núcleo da finalidade do Projeto Esportivo aprovado.

Art. 32. A solicitação de adequação não financeira deverá ser encaminhada para apreciação do Comitê Deliberativo, em até 45 (quarenta e cinco) dias antes do término do prazo de execução do Projeto Esportivo aprovado, mediante apresentação dos seguintes documentos:
I - Formulário de Solicitação de Alteração do Projeto Esportivo, conforme modelo disponibilizado no endereço eletrônico incentivo.esportes.mg.gov.br, evidenciando as alterações e acompanhado de justificativa sobre a necessidade de tal alteração e sua implicação para o alcance do objeto do Projeto;
II - Documentos comprobatórios, conforme o caso, que atestem a necessidade de tais alterações e forneçam subsídios para análise do Comitê Deliberativo;
III - Anuência formal dos apoiadores, quando da alteração do nome e/ou local de realização do Projeto Esportivo, nos casos em que o mesmo tenha Termo(s) de Compromisso formalizado(s) junto a Apoiador(es);
IV - Anuência formal do responsável pelo novo local, quando se tratar de alteração do espaço de realização do Projeto Esportivo.

Subseção II – Das adequações financeiras

Art. 33. O Executor poderá apresentar ao Comitê Deliberativo solicitação de adequação financeira do Projeto Esportivo.
§ 1º Considera-se adequação financeira a alteração do escopo do Projeto Esportivo que implique em remanejamento de despesas ou aumento ou criação de despesas de mesma natureza, respeitado o valor total destinado ao Projeto Esportivo previamente aprovado pelo Comitê Deliberativo.
§ 2º O remanejamento, o aumento e a criação de despesas não poderão recair sobre itens de despesas originais do Projeto Esportivo reprovados pelo Comitê Deliberativo.
§ 3º O aumento do valor unitário de uma despesa só poderá ser solicitado nas seguintes situações, que devem ser devidamente comprovadas pelo Executor:
I - Reajustes dos valores de tarifas de passagens aéreas, fluviais, ferroviárias ou rodoviárias;
II - Reajuste dos valores de tarifas de transporte público municipal ou intermunicipal;
III - Variações do câmbio, para compras de itens vinculados a moeda estrangeira.

Art. 34. A solicitação de adequação financeira deverá ser encaminhada para apreciação do Comitê Deliberativo, em até 45 (quarenta e cinco) dias antes do término do prazo de execução do Projeto Esportivo aprovado, mediante apresentação dos seguintes documentos:
I - Formulário de Solicitação de Alteração do Projeto Esportivo, conforme modelo disponibilizado no endereço eletrônico incentivo.esportes.mg.gov.br, contendo:
a. Alterações a serem realizadas no escopo do Projeto Esportivo;
b. Justificativa sobre a necessidade da alteração e sua implicação para o alcance do objeto do Projeto Esportivo;
c. Planilha financeira das despesas remanejadas, aumentadas, reduzidas ou criadas, demonstrando a origem e o destino dos recursos.
II - Documentos comprobatórios, conforme o caso, que comprovem a necessidade de tais alterações e forneçam subsídios para análise do Comitê Deliberativo.

Subseção III - Da prorrogação do prazo de execução do Projeto Esportivo

Art. 35. O Executor poderá solicitar ao Comitê Deliberativo autorização para prorrogação do prazo de execução do Projeto Esportivo desde que essa dilação não implique em alterações do escopo ou das despesas do Projeto Esportivo.

Art. 36. A solicitação de prorrogação do prazo de execução deverá ser encaminhada para apreciação do Comitê Deliberativo em até 45 (quarenta e cinco) dias antes do término do prazo de execução do Projeto Esportivo aprovado, mediante apresentação dos seguintes documentos:
I - Formulário de Solicitação de Alteração do Projeto Esportivo, conforme modelo disponibilizado no endereço eletrônico incentivo.esportes.mg.gov.br, acompanhado de justificativa sobre a necessidade da prorrogação e sua implicação para o alcance do objeto do Projeto;
II - Documentos comprobatórios, conforme o caso, que atestem a necessidade de tal prorrogação e forneçam subsídios para análise do Comitê Deliberativo.

Art. 37 - As prerrogativas do prazo de execução aprovadas pelo Comitê Deliberativo não poderão ultrapassar cumulativamente 12 (doze) meses, a contar do término do prazo de execução do Projeto Esportivo aprovado originalmente pelo Comitê Deliberativo.

Art. 38. No caso de aprovação da prorrogação do prazo de execução, as prestações de contas deverão continuar a ser apresentadas a cada período de 06 (seis) meses, até o encerramento do Projeto Esportivo, seguida da prestação de contas final.

Subseção IV - Da utilização dos rendimentos da aplicação financeira

Art. 39. Nos casos em que o Projeto Esportivo tenha natureza continuada, o Executor poderá solicitar ao Comitê Deliberativo autorização para utilização dos rendimentos resultantes da aplicação financeira de que trata o art. 11 desta Resolução, condicionada à ampliação ou incremento do objeto, aumento ou criação de novas metas, ampliação do número de beneficiários ou do período de atendimento deles.
§1º Entende-se por Projeto Esportivo de natureza continuada aquele cujo objeto está relacionado diretamente com prática regular de atividade desportiva, independente da dimensão atendida.
§2º Na hipótese de ampliação do período de atendimento dos beneficiários do Projeto deverá ser apresentada, concomitantemente, a solicitação de prorrogação do prazo de execução do Projeto Esportivo descrito no art. 35.

Art. 40. A solicitação de utilização dos rendimentos da aplicação financeira deverá ser encaminhada para apreciação do Comitê Deliberativo até 45 (quarenta e cinco) dias antes do término do prazo de execução do Projeto Esportivo aprovado, mediante apresentação dos seguintes documentos:
Formulário de Solicitação de Alteração do Projeto Esportivo, conforme modelo disponibilizado no endereço eletrônico incentivo.esportes.mg.gov.br, contendo:
a) Alterações no escopo do Projeto Esportivo resultantes da utilização dos rendimentos;
b) Justificativa sobre a necessidade da utilização dos rendimentos e sua implicação para a ampliação ou incremento do objeto do Projeto, aumento ou criação de novas metas, ampliação do número de beneficiários ou do período de atendimento dos mesmos.
c) Relatório e comprovação das metas originais do Projeto Esportivo aprovado, atingidas até a data da solicitação de utilização dos rendimentos;
d) Planilha financeira das despesas executadas e não executadas do Projeto Esportivo, bem como das despesas a serem aumentadas ou criadas, demonstrando a origem e o destino dos recursos.
II - Documentos comprobatórios, conforme o caso, que comprovem a necessidade da utilização dos rendimentos e forneçam subsídios para análise do Comitê Deliberativo.

Subseção V – Da análise das solicitações de alteração

Art. 41. As solicitações de que tratam os Arts. 5º, 30, 33, 35 e 39 serão previamente analisadas pela Equipe Técnica da SEESP, que emitirá parecer conclusivo, encaminhando-o para decisão do Comitê Deliberativo.
§1º A Equipe Técnica poderá solicitar esclarecimentos ou adequações ao Executor, até o limite de 2 (duas) diligências, com prazo de resposta de até 10 (dez) dias úteis, a contar da data de envio da comunicação ao Executor.
§2º O Comitê Deliberativo poderá solicitar esclarecimentos ou adequações ao Executor, até o limite de 1 (uma) diligência com prazo de resposta de até 30 dias corridos, a contar da data de envio da comunicação ao Executor.

Art. 42. Sem prejuízo da análise do Comitê Deliberativo, as solicitações de que tratam os arts. 5º, 30, 33, 35 e 39 serão encaminhadas com recomendação de indeferimento pela Equipe Técnica, se constatada pelo menos uma das seguintes irregularidades:
I - Encaminhamento intempetivo da documentação, contrariando os prazos descritos nesta Resolução;
II - Não atendimento às condições e às determinações desta Resolução para aprovação da respectiva solicitação;
III - Resposta intempetiva, inexistente ou insuficiente à solicitação de esclarecimentos ou adequações da Equipe Técnica ou do Comitê Deliberativo nos termos dos §1º e §2º do art. 41;
IV - Ausência ou demonstração insuficiente da manutenção da viabilidade técnica, do mérito e do interesse público do Projeto Esportivo conforme aprovado;
V - Ausência ou demonstração insuficiente da manutenção do objeto e dos objetivos principais do Projeto Esportivo;
VI - Recorrência do envio de solicitações pelo Executor relativas a um mesmo Projeto Esportivo, podendo ser enviadas pelo Executor no máximo 02 (duas) solicitações para o respectivo Projeto Esportivo em um intervalo de 06 (seis) meses, uma vez iniciada a execução do Projeto Esportivo.
§1º É vedada a apresentação de solicitações que possuam os mesmos objetos de solicitações anteriormente indeferidos pelo Comitê Deliberativo por um dos motivos descritos nos incisos IV e V deste artigo.
§2º O limite de que trata o inciso VI deste artigo não é cumulativo para períodos posteriores.
§3º A execução do Projeto Esportivo poderá ser suspensa pelo Comitê Deliberativo durante o período de análise da proposta de solicitação, mediante manifestação do Executor expressa no Formulário de solicitação de readequação financeira ou mediante determinação do Comitê Deliberativo.

Subseção VI – Do recurso contra a decisão do Comitê Deliberativo

Art. 43. Das decisões a que se refere o art. 41 cabe recurso em até 5 (cinco) dias úteis contados do envio da comunicação da decisão ao Executor do Projeto.
§1º O recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, que, se não reconsiderar a decisão, o encaminhará à autoridade imediatamente superior.
§2º O recurso não será conhecido quando interposto:
I - Fora do prazo;
II - Perante órgão incompetente;
III - Por pessoa que não seja o representante legal do Executor;
IV - Sem motivação;
V - De forma distinta da indicada pela SEESP.
§3º O recurso apresentado somente poderá versar sobre os motivos que deram origem à decisão de indeferimento ou aprovação parcial pelo Comitê Deliberativo.
§4º O não conhecimento do recurso não impede que a Administração reveja, de ofício sua decisão.

Art. 44. Da decisão do Secretário de Estado de Esportes não caberá recurso na esfera administrativa.

CAPÍTULO V - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Seção I - Dos prazos para apresentação da Prestação de Contas

Art. 45. O Executor apresentará prestação de contas dos recursos oriundos do incentivo fiscal destinados à execução do Projeto Esportivo, bem como da execução das metas aprovadas.

Art. 46 A Prestação de Contas Parcial deverá ser enviada à SEESP a cada 06 (seis) meses, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, sendo que a Prestação de Contas Final deverá ser enviada à SEESP até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao término da vigência do Projeto Esportivo.

Art. 47. Excepcionalmente, o Executor poderá solicitar uma vez a prorrogação do prazo de entrega da prestação de contas descrito no art. 46 por até 30 (trinta) dias corridos adicionais, mediante justificativa a ser analisada pela Equipe Técnica.

Art. 48. O Executor que não prestar contas em tempo hábil será notificado formalmente para apresentá-las no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da notificação, sob pena de aplicação de sanções cabíveis, instauração de Tomada de Contas Especial e comunicação do fato ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Seção II - Da documentação a ser apresentada na Prestação de Contas

Art. 49. Prestação de Contas deverá conter a seguinte documentação referente ao período a que se refere:
I - Formulário padrão de Prestação de Contas, conforme modelo disponibilizado pela SEESP;
II - Documentação comprobatória da execução física do Projeto

Esportivo, mediante apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:

a) Documentação comprobatória do alcance das metas pactuadas, de acordo com o previsto no Projeto Esportivo aprovado, adequações posteriores e decorrente da utilização autorizada dos rendimentos da aplicação financeira;
b) Relatório de avaliação do impacto do Projeto Esportivo, conforme modelo disponibilizado no endereço eletrônico incentivo.esportes.mg.gov.br;
c) Documentação comprobatória de que as ações do Projeto Esportivo foram de acesso gratuito ou mediante doação de alimentos e similares, bem como isentas de taxa de inscrição ou quaisquer outras formas de contribuição ou pagamento pelos seus participantes ou espectadores;
d) Comprovante da doação dos alimentos ou similares arrecadados destinados a entidades ou organizações de assistência social regularmente inscritas no Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS - ou a entidades e organizações com serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais regularmente inscritos no CMAS, quando for o caso;
e) Fotos, com qualidade, que identifiquem a inserção da marca do mecanismo de incentivo a Projetos Esportivos e da logomarca do Governo de Minas Gerais em toda divulgação ou peça promocional vinculada ao Projeto Esportivo e de seus produtos resultantes;
f) Recibo de doação dos materiais esportivos assinado pelo beneficiário ou por seu responsável legal se menor de 18 (dezoito) anos, acompanhado de relatório consolidado, conforme modelos de recibo e de relatório disponibilizados no endereço eletrônico incentivo.esportes.mg.gov.br;
g) Relação nominal dos beneficiários do Projeto Esportivo, acompanhados dos respectivos contatos (telefones, fixo e celular, e e-mail), conforme modelo disponibilizado no endereço eletrônico incentivo.esportes.mg.gov.br.

III - Documentação comprobatória da execução financeira do Projeto Esportivo, mediante apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:

a) Extratos bancários da conta corrente e da aplicação financeira relativos a cada mês, correspondentes ao período da Prestação de Contas da execução do Projeto, evidenciando o nome da instituição bancária, número da agência e da conta bancária, data de emissão do documento, relação datada de todas as movimentações financeiras realizadas no período e respectivos saldos;
b) Documentos comprobatórios da execução das despesas de aquisição de bens e contratação de serviços no período, se houver, conforme art. 20 desta Resolução;
c) Documentos comprobatórios da execução de despesas realizadas no exterior no período, se houver, conforme art. 23 desta Resolução;
d) Documentos comprobatórios da execução das despesas com pessoal no período, se houver, conforme art. 26 desta Resolução;
e) Documentos comprobatórios de pagamento a Facilitador, se houver, conforme art. 28 desta Resolução;
f) Documentos comprobatórios do pagamento de aluguel de imóvel para o Projeto Esportivo no período, se houver, conforme art. 29 desta Resolução.

Justificativas sobre questões atípicas relativas à execução das despesas ou das metas, bem como Notas Explicativas para destacar informação não apresentada, por falta de espaço ou de campo específico no corpo dos formulários padrão, para análise da Equipe Técnica e deliberação da SEESP.

Art. 50. Além da documentação indicada no art. 49, a Prestação de Contas Final do último período da execução do Projeto Esportivo deverá conter:

I - Termo de encerramento da conta corrente do Projeto Esportivo completo devidamente assinado pelo representante legal do Executor e por representante da instituição bancária, incluindo o demonstrativo de compromissos autenticado pelo banco;
II - Comprovação de pagamento do Documento de Arrecadação Estadual - DAE - em caso de devolução de recursos;
III - Comprovação de pagamento do Documento de Arrecadação Estadual pelo(s) Apoiador(es), referente aos 10% (dez por cento) destinado à SEESP, conforme art. 37 do Decreto 46.308/2013.

Art. 51. O Executor é dispensado de apresentar na Prestação de Contas Final a documentação encaminhada por ocasião das Prestações de Contas Parciais.

Art. 52. Os documentos inseridos nas prestações de contas, bem como quaisquer outros materiais protocolados na SEESP, não serão devolvidos ao Executor do Projeto, devendo este guardar as cópias de seu interesse.

Art. 53. Não será permitido anexar novos documentos ou informes depois da entrega das prestações de contas, salvo por solicitação formal da SEESP.

Seção III - Das ocorrências irregulares

Art. 54. Ensejarão a devolução ao erário do valor impugnado as seguintes ocorrências irregulares:

I - Despesas diferentes das aprovadas no Projeto Esportivo ou superiores às quantidades e valores unitários aprovados pelo Comitê Deliberativo;
II - Despesa cujo documento fiscal comprobatório (notas fiscais, cupons fiscais, recibos, bilhetes de embarque, contracheques ou guias de recolhimento) da sua realização não seja apresentado, conforme o previsto nos artigos 20, 23, 26, 28 e 29 desta Resolução;
III - Despesas que comprovadamente se referem a outro Projeto Esportivo do mecanismo de incentivo de que trata esta Resolução, a convênio celebrado com a Secretaria de Estado de Esportes de Minas Gerais ou a Projeto Desportivo da Lei Federal de Incentivo ao Esporte;
IV - Despesas cujo documento fiscal apresentar descrições genéricas em seu corpo;
V - Pagamento de juros e multas de qualquer natureza; IOC, IOF e encargos contratuais, com exceção do IOF pago sobre os rendimentos das aplicações financeiras e aqueles relativos a fechamento de contratos de câmbio;
VI - Pagamento de despesas, inclusive passagens aéreas, fluviais, ferroviárias ou rodoviárias, hospedagem e alimentação, cuja vinculação com o escopo do Projeto Esportivo não seja devidamente comprovado;

VII - Perdas decorrentes de aplicações financeiras em investimentos divergentes do permitido, conforme art. 11;
VIII - Despesas cujos documentos fiscais sejam de data de emissão posterior a 60 (sessenta) dias da data do débito correspondente em conta corrente, com exceção do pagamento parcelado de despesas inerentes ao projeto;
IX - Despesas cujos documentos fiscais, cheques ou comprovantes de depósito/transfêrencia não tenham sido emitidos em nome do Executor do Projeto;
X - Despesas cujas notas fiscais em papel tenham sido emitidas fora do prazo de validade previsto no talão;
XI - Documentos comprobatórios rasurados, rasgados ou com dados ilegíveis;
XII - Realização de pagamentos sem cobertura contratual, nos termos dos Arts. 20, 21, 26, 28 e 29 desta Resolução;
XIII - Contratação de "empresas-fantasma" ou utilização de "estruturas de papel", aqui entendidas como a companhia fictícia e arranjo de Executores, Apoiadores e pessoas físicas ou jurídicas contratadas pelo Executor, criada ou organizada para iludir o fisco ou se beneficiar indevidamente do apoio financeiro de trata a Lei 20.824/2013 e Decreto 46.308/2013;
XIV - Aquisição de bens ou contratação de serviços com preços superiores aos praticados no mercado;
XV - Realização de movimentação financeira distinta das modalidades previstas no art. 19 desta Resolução;
XVI - Pagamento de despesas fora do prazo de execução do projeto, salvo nos casos relativos a prestação de serviços e aquisição de produtos realizados dentro do prazo de execução;
XVII - Pagamento integral antecipado a fornecedores de bens e serviços;
XVIII - Retirada de recursos ou pagamentos para finalidades diferentes das previstas no escopo do Projeto Esportivo;
XIX - Prática de ato de gestão ilegal ou apresentação pelo Executor de documentação inidônea na prestação de contas, inclusive para

comprovação de despesas (notas fiscais falsas, por exemplo) e de metas (lista de presença falsa, por exemplo);

XX - Falta de conciliação entre os débitos em conta e os pagamentos efetuados;
XXI - Uso dos rendimentos de aplicação financeira sem autorização prévia;
XXII - Emissão de cheque ao portador, em vez de nominal ao destinatário;
XXIII - Pagamento sem o certificado que comprove o recebimento do bem ou a prestação do serviço, nos termos dos §1º do art. 20, Parágrafo único do art. 23, Parágrafo único do art. 26, Parágrafo único do art. 28 e §2º do art. 29 desta Resolução.
XXIV - Não devolução à SEESP dos valores referentes a despesas previstas no Projeto Esportivo e não executadas;
XXV - Não devolução à SEESP dos valores referentes aos rendimentos auferidos pelas aplicações financeiras desde a abertura da conta, salvo os valores cuja utilização foi autorizada pelo Comitê Deliberativo, nos termos do Art. 39 desta Resolução;
XXVI - Não alcance ou não comprovação da execução das despesas, das metas pactuadas, do objeto ou do escopo do Projeto Esportivo, podendo a SEESP estipular a devolução de recursos proporcional ao percentual de execução alcançado;
XXVII - Ausência de aplicação de recursos do incentivo de que trata esta resolução no mercado financeiro, nos termos do art. 11 desta Resolução.

§ 1º Para devolução dos recursos relativos às ocorrências irregulares indicadas nos incisos I a XXVI, será aplicada a taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC a partir da data da origem da ocorrência até a data de notificação pela SEESP ao Executor.
§ 2º Para devolução dos recursos relativos à ocorrência irregular indicada no inciso XXVII, será aplicada a taxa de remuneração da poupança para o período sem aplicação financeira, sendo esse montante atualizado pela SELIC da data final do período sem aplicação financeira até a data de notificação pela SEESP ao Executor.

Seção IV - Da análise e julgamento das contas

Art. 55. A Equipe Técnica fará a análise das prestações de contas parcial e final e emitirá o parecer conclusivo.

Art. 56. A Equipe Técnica poderá baixar diligências para que o Executor preste esclarecimentos ou efetue adequações na Prestação de Contas Parcial ou Final do Projeto Esportivo, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do envio da diligência.
Parágrafo único. O não atendimento às diligências no prazo estabelecido no caput desse artigo resultará na suspensão da análise dos demais Projetos Esportivos apresentados pelo Executor até que seja apresentado o retorno às diligências.

Art. 57. Incumbe à SEESP decidir sobre a regularidade da aplicação dos recursos executados nos termos desta Resolução.

§ 1º Com fundamento no parecer técnico e no parecer financeiro emitido pela Equipe Técnica, o Secretário de Estado de Esportes deverá:
I - Aprovar a prestação de contas, se comprovada, de forma clara e objetiva a execução do Projeto Esportivo e a regularidade na aplicação dos recursos;
II - Aprovar a prestação de contas com ressalva, quando evidenciada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal de que não resulte danos ao erário;
III - Reprovar a prestação de contas, quando houver omissão no dever de prestar contas, falta de comprovação total ou parcial da aplicação de recursos do Projeto Esportivo, ou evidências de danos ao erário.
§ 2º Verificada a ausência de comprovação do recolhimento de tributos, a SEESP deverá aprovar a prestação de contas com ressalvas nos termos do inciso II e comunicar o fato à fazenda pública competente para arrecadar e fiscalizar o pagamento do tributo.

Art. 58. Se aprovada a Prestação de Contas Final pelo Secretário de Estado de Esportes, será emitido pela Equipe Técnica o Certificado de Conclusão do Projeto Esportivo.

Art. 59. A prestação de contas não será aprovada quando verificadas as seguintes impropriedades:

I - Omissão no dever de prestar contas, na forma do art. 3º;
II - Desvio de finalidade do Projeto Esportivo aprovado;
III - Projetos que comprovadamente não cumpriram as exigências do respectivo Edital de Seleção de Projetos Esportivos, da Lei nº 20.824/2013, do Decreto nº 46.308/2013 e desta Resolução;
IV - Não ressarcimento ao erário de ocorrências irregulares, indicadas no art. 54 desta Resolução;
V - Não atendimento às diligências indispensáveis à análise da prestação de contas.

Art. 60. Quando o parecer da Prestação de Contas identificar irregularidades, a Equipe Técnica notificará o Executor, fixando o prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos para o saneamento das impropriedades verificadas e, se for o caso, para devolução dos recursos, ficando suspensa tanto a análise quanto a autorização de início de execução de Projetos Esportivos em nome do Executor.
§ 1º Em caso de não regularização das impropriedades citadas no caput no prazo estabelecido, a Equipe Técnica notificará o Executor, fixando o prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos para o saneamento das impropriedades e, se for o caso, para devolução dos recursos, sendo mantida a suspensão de análise de Projetos e da autorização de início de execução de Projetos Esportivos deste Executor, além de registro da inadimplência no Sistema Integrado da Administração Financeira – SIAFI-MG.
§ 2º Em caso de não regularização das impropriedades citadas no § 1º no prazo estabelecido, a Equipe Técnica arquivará os Projetos Esportivos deste Executor em fase de análise e os aprovados sem execução iniciada e encaminhará o processo para instauração de tomada de contas especial.

Art. 61. Para a suspensão da inadimplência prevista nos termos do § 1º do art. 59, o atual representante legal do Executor deverá apresentar cópia da petição inicial relativa à medida judicial na qual requer o ressarcimento ao erário, a apresentação de documentos ou a punição dos responsáveis, acompanhada do comprovante da distribuição no foro competente.

Art. 62. Caberá à SEESP a preservação dos dados relativos às prestações de contas encaminhados pelos Executores.

Seção V - Da devolução de recursos

Art. 63. Deverá ser feita a devolução pelo Executor dos:
I - Valores integrais, inclusive rendimentos financeiros, com aplicação da taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC -, a partir da data do recebimento do apoio financeiro na conta do Projeto Esportivo até a data da notificação pela SEESP, quando for identificada a ocorrência de alguma das impropriedades indicadas nos incisos I, II e III do art. 59;
II - Valores irregularmente executados, com aplicação da taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC a partir da data da ocorrência até a data da notificação pela SEESP, quando for identificada a ocorrência de alguma das impropriedades indicadas nos incisos IV e V do art. 59.

Art. 64. Concluída a execução do Projeto Esportivo e nos casos de devolução de recursos previstos nesta Resolução, os recursos do apoio financeiro não utilizados deverão ser creditados à SEESP por meio de Documento de Arrecadação Estadual (DAE) para a destinação prevista no inciso II do artigo 37 do Decreto 46.308/2013.
Parágrafo único. O DAE poderá ser emitido no endereço eletrônico da Secretaria de Estado da Fazenda www.fazenda.mg.gov.br.